

## **Resolução n.º 001/FSC/SMASDH/2013**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FÓRUM SOCIAL DE CUIABÁ - FSDC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Coordenador do Fórum Social de Cuiabá e Secretário Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, por força do Art. 4º do Decreto n.º 5.284 de 26 de março de 2013, que dispõe que a Smasdh deverá coordenar o Fórum,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica regulamentado o Fórum Social de Cuiabá, que se constitui em um espaço de diálogo e articulação para debater os problemas sociais e construir ações conjuntas do poder público e da sociedade civil organizada, de caráter permanente e autônomo.

**Art. 2º** O Fórum será composto, a convite da Smasdh, que possam representar o poder público (Governo Federal, Estadual e Municipal), dos clubes de serviço (Lions, Rotary), Maçonaria, do movimento comunitário, das igrejas, associações, conselhos de classe, bem como de outros membros da sociedade civil organizada.

**Parágrafo Único** – Os membros do Fórum poderão sugerir formalmente, por ofício, a indicação de novas entidades para compor o Fórum, o que deverá ser submetido a avaliação da Smasdh para efetivo convite e composição do colegiado.

**Art. 3º** Ficam constituídas as seguintes Comissões Temáticas:

I – Comissão Temática de Cooperação Institucional;

II – Comissão Temática de Integração;

III – Comissão Temática de Maturidade.

**Art. 4º** A Comissão Temática de Cooperação Institucional terá competência de:

I - Constituir-se como um espaço para trocar experiências positivas frente aos problemas de Cuiabá, debater soluções e fazer propostas de ação conjunta para resolvê-los;

II - Garantir uma ampla mobilização do poder público e da sociedade civil para aprofundar as alianças e produzir conteúdo na construção de alternativas para a atual situação de Cuiabá, no que se refere as políticas sociais como Assistência Social e Direitos Humanos;

III - Facilitar o reconhecimento e o apoio mútuo entre os movimentos e organizações sociais, e o fortalecimento de convergências em suas ações;

IV - Estimular a mobilização dos moradores de Cuiabá para a realização dos objetivos dessas ações, por meio do seu engajamento nas mesmas como cidadãos ativos e solidários.

Art. 5º A Comissão Temática de Integração que terá competência de:

I - Viabilizar os encontros e facilitar a criação e a multiplicação das redes de relações e das alianças com que o Fórum se concretiza;

II - Tornar mais visível aos moradores da cidade, tudo que vem sendo feito e ainda pode ser feito pelo poder público em parceria com a sociedade civil para melhorar as condições e a qualidade de vida de todos;

III - Estimular, por essa descoberta, o lançamento de ações conjuntas para resolver os graves problemas enfrentados pelos moradores de Cuiabá, com reflexo nos municípios da região do Vale do Rio Cuiabá;

Art. 6º A Comissão Temática de Maturidade que terá competência de:

I – Trocar experiências entre os gestores municipais de Assistência Social;

II – Organizar encontros entre os Secretários Municipais e Estaduais, bem como Primeiras Damas, do Estado e do Município de Cuiabá, que tiveram experiências no comando da política de Assistência Social pós Constituição de 1988;

III – Propor assuntos para serem debatidos entre os componentes da Câmara, bem como pela plenária do Fórum.

Art. 7º Após a posse, os membros do Fórum terão um prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestar formalmente, por ofício, informando sobre a Comissão Temática que pretenderá participar.

Art. 8º o Fórum Social de Cuiabá é um espaço de diálogo, não tendo poder de deliberação, nem de sobreposição de competências com os Conselhos e Secretarias Municipais existentes.

Paragrafo Único – Cabe ao Fórum a competência de indicação de iniciativas que corroborem com a efetiva implementação dos direitos no âmbito da Assistência Social e de Direitos Humanos.

I - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

II - Direitos humanos são os direitos e liberdades básicas de todos os seres humanos: liberdade de pensamento, de expressão, e a igualdade perante a lei. Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos, dotados de razão e de consciência e devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

Art. 9º Os membros do Fórum poderão indicar, com objetivo de um melhor desempenho de suas funções, pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Fórum em assunto específico;

II - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do Fórum e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de tema específico.

Art. 10 O Coordenador do Fórum no prazo de 30 (trinta) dias irá constituir Comissão para elaboração do Regimento Interno do Fórum.

Art. 11 Todas as sessões do Fórum serão públicas e suas decisões deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá-MT, 11 de setembro de 2013.

**VIRGÍNIA MENDES**

Presidente de Honra do Fórum

**JOSÉ RODRIGUES ROCHA JUNIOR**  
Coordenador do Fórum Social de Cuiabá – FSC

Secretário Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano